

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº INEX 004/2025



Unidade responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará
[Conselho Regional de Odontologia do Ceará](#)



Data
22/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará enfrenta um desafio significativo para a realização da eleição institucional destinada à escolha da nova composição da diretoria e conselheiros para o biênio 2026/2027. A atual infraestrutura disponível não é compatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a organização e segurança do evento. Este problema é fundamentado no processo administrativo INEX 004/2025, que consolida a necessidade de um espaço adequado e seguro, capaz de acomodar confortavelmente os participantes e respeitar as normas legais e estatutárias. O impacto sobre os serviços públicos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, abrange a necessidade de garantir a legitimidade e a acessibilidade no processo democrático da entidade.

A não contratação do espaço pode resultar na interrupção do processo eleitoral, comprometendo metas institucionais e operacionais estabelecidas, como a manutenção da transparência e da participação ampla dos eleitores. Além disso, impede a entidade de cumprir requisitos legais e estatutários, essenciais para a sustentabilidade e governança da organização, o que reforça o interesse público na contratação como medida de adequação legal, eficiência e modernização, conforme previsto nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade da realização do pleito dentro dos padrões de eficiência e segurança exigidos, assegurando a modernização dos processos e a adequação às exigências legais atuais. Isso resultará na melhoria do desempenho institucional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e coerente da entidade. A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar o problema

identificado e cumprir os objetivos institucionais destacados no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará	Gládyo Gonçalves Vidal

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à locação de espaço para a realização presencial da eleição institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, referente ao biênio 2026/2027. Esta demanda é crítica para assegurar a transparência e democracia no processo de escolha da nova diretoria e conselheiros, conforme alinhado com os objetivos institucionais do Conselho. O evento demanda um espaço adequado que ofereça segurança e conforto aos participantes, devendo cumprir os critérios técnicos preestabelecidos para que o pleito aconteça de forma eficiente e organizada.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o espaço locado incluem uma área de aproximadamente 450m², climatizada e equipada para a instalação de 12 cabines de votação com urnas eletrônicas, além de mobiliário adequado, como 90 mesas e 380 cadeiras. Deve haver banheiros funcionais, estacionamento com 100 vagas, e uma equipe de apoio no dia do evento. Tais especificações são justificadas pela necessidade de acomodar todos os eleitores com segurança, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de opções compatíveis com tais especificações de espaço e estrutura necessárias ao evento.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para a contratação, em respeito ao princípio da competitividade. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, dada a natureza do serviço. O local deve também oferecer suporte adequado e uma infraestrutura que garanta a execução eficiente, atendendo às quantidades e exigências mencionadas.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados na escolha do espaço, priorizando gestão eficiente de resíduos e otimização de recursos naturais, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender às condições técnicas e operacionais estabelecidas, flexibilizando requisitos apenas quando absolutamente necessário sem comprometer a adequação às exigências concretas.

Os requisitos aqui definidos são embasados na necessidade apresentada no

planejamento inicial e estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto aos arts. 5º e 18, constituindo-se como base técnica para o levantamento de mercado e posterior escolha da solução mais vantajosa.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui uma etapa essencial do planejamento da contratação de locação de espaço para realização presencial de eleição institucional, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

A determinação da natureza do objeto recai sobre a prestação de serviços, especificamente a locação de espaço para eventos, conforme descrito na necessidade da contratação. Particularmente, trata-se de garantir um espaço adequado e seguro, que satisfaça requisitos específicos como climatização, estrutura para cabines de votação e acomodações para os participantes.

No decorrer da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores diferentes. Os dados coletados incluíram faixas de preços e prazos de disponibilidade, sem identificação específica das empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares efetuadas por outros órgãos, com ênfase nos modelos de aquisição e valores praticados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também forneceram informações cruciais. Durante a pesquisa, não foram identificadas inovações significativas ou metodologias novas que pudessem ser aplicadas diretamente ao contexto atual.

A comparação das alternativas considerou diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As principais opções identificadas incluíram diferentes fornecedores e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços como uma alternativa vantajosa sob a ótica de economia de escala. Esta alternativa mostrou-se relevante considerando a dinâmica do mercado e as especificidades do serviço de locação de espaços.

Após análise, a alternativa mais vantajosa destacou-se pela sua capacidade de proporcionar economia e eficiência, além de estar alinhada aos resultados pretendidos. A opção de adesão a Ata de Registro de Preços foi justificada pela sua competitividade no custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado e logística operacional eficiente, garantindo o cumprimento de todos os requisitos contratuais.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção de abordagem por meio da adesão a Ata de Registro de Preços como a alternativa mais eficaz, assegurando a transparência e a competitividade do processo contratual. Tal orientação, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados, almeja garantir a prestação do serviço de locação de espaço de maneira a beneficiar o Conselho Regional de Odontologia do Ceará com máxima eficiência e economicidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de um espaço adequado para a realização presencial da eleição institucional, essencial para escolha da nova diretoria e conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará para o biênio 2026/2027. O objetivo é assegurar a execução do evento em um ambiente que atenda aos requisitos de conforto, segurança e acessibilidade para todos os participantes, garantindo, assim, a legitimidade e eficiência do processo eleitoral. A escolha do espaço está fundamentada nos requisitos e necessidades descritos previamente, prevendo a locação de um salão de eventos com 450m², climatizado, e infraestrutura suficiente para a montagem de cabines de votação e acomodação adequada dos eleitores.

Além da locação do espaço, a solução prevê a disponibilização de 90 mesas com toalhas e 380 cadeiras, acomodação de cerca de 100 veículos em estacionamento rotativo, e suporte de pessoal, incluindo gerência e eletricista, durante o evento. A estrutura e os serviços serão integrados para garantir que o evento ocorra de maneira organizada e eficaz. A escolha desta solução é corroborada pelos levantamentos de mercado que indicam que a locação é mais vantajosa em relação a outras alternativas, oferecendo o melhor custo-benefício e adequada à realidade disponível no mercado.

Conclui-se que a locação do espaço, de acordo com as especificações técnicas e funcionais discutidas, é plenamente capaz de atender às necessidades identificadas, garantindo a realização de um processo eleitoral eficiente, transparente e inclusivo, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A solução representa a alternativa mais alinhada às demandas da Administração, assegurando a integridade e transparência do pleito eleitoral. A escolha é tecnicamente e economicamente justificada, com base nos dados e pesquisas realizadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO	1,000	Dia

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO	1,000	Dia	18.833,33	18.833,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.833,33 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, destaca que o parcelamento visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Essa análise, obrigatória no ETP segundo o art. 18, §2º, deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando a sua viabilidade técnica e se atende aos critérios de eficiência e economicidade determinados no art. 5º. No presente caso, a solução para a locação de espaço não parece favorecer um parcelamento dado o caráter singular e concentrado da demanda, mas a eficiência poderia ser investigada em termos de regime de prestação dos serviços associados.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considerando o §2º do art. 40, o mercado poderia, potencialmente, oferecer fornecedores especializados para diferentes serviços associados (limpeza, segurança), o que teoricamente ampliaria a competitividade e traria benefícios logísticos. Contudo, a demanda específica por um único espaço físico para um evento central costuma limitar significativamente a eficácia de um parcelamento, apesar do ganho potencial de fragmentação nos serviços logísticos e operacionais auxiliares, tal como revelado nas pesquisas e análises de mercado conduzidas.

Comparativamente, a execução integral pode oferecer maior vantajosidade conforme o art. 40, §3º, especialmente no aspecto de garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratações dessa natureza. Após avaliação comparativa rigorosa, a alternativa de consolidação do espaço de locação e seus serviços associados tende a ser favorecida, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos da decisão na gestão e fiscalização destacam que a execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Em contraponto, o parcelamento, embora aprimore o acompanhamento de ações descentralizadas, pode aumentar a complexidade administrativa, testando a capacidade institucional de fiscalização e os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei.

Após considerar todas as variáveis relevantes e em consonância com o interesse público e os princípios de economicidade e competitividade do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. A execução integral está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e responde com mais adequação aos critérios definidos no art. 40, considerando todas as circunstâncias operacionais e logísticas atreladas ao objeto em questão.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de locação de espaço para a realização presencial da eleição institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará está em plena consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, economicidade, e competitividade necessárias para um evento de tal importância. Apesar de não haver previsão específica no Plano de Contratação Anual (PCA) existente para este processo, como indicado nas informações administrativas, a ausência justificou-se por tratar-se de uma demanda imprevista, suscitada por necessidades organizacionais supervenientes e em conformidade com as dispensas legais previstas. Nesse cenário, a ausência no PCA se deve à não previsão da demanda específica para o biênio 2026/2027 no momento da elaboração do plano. Portanto, ações corretivas, como a inclusão deste tipo de demanda em revisões futuras do PCA e uma gestão de riscos aprimorada, serão adotadas para antecipar e planejar adequadamente futuras contratações similares. Este alinhamento parcial, associado às medidas corretivas propostas, assegura a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, conforme o artigo 11, além de garantir a transparência e eficácia no atendimento das necessidades institucionais identificadas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, a contratação almeja assegurar um processo eleitoral organizado e transparente, promovendo a plena participação dos eleitores e assegurando resultados que reflitam legitimidade e integridade do processo democrático.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do espaço para a realização presencial da eleição institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará almeja alcançar diversos benefícios diretos, alinhados aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao garantir um ambiente apropriado e seguro para o evento, espera-se otimizar os recursos institucionais disponíveis, promovendo um uso mais racional de recursos humanos, materiais e financeiros. A escolha de um salão de eventos com as características especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' atende à necessidade pública identificada, fundamentando-se na solução proposta que melhor se adequa à demanda apresentada.

Com a contratação, projeta-se uma redução de custos operacionais decorrentes da eficiência do processo eletivo, uma vez que a infraestrutura apropriada minimiza o tempo e o esforço dos organizadores e participantes, maximizando a utilização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas. A disponibilidade de um espaço já equipado e adequado para as necessidades do pleito reduz significativamente o retrabalho e as interrupções, permitindo uma experiência eleitoral mais fluida e eficaz.

Em termos financeiros, a locação visa assegurar a melhor relação custo-benefício, evitando gastos desnecessários e garantindo o cumprimento das exigências formais do pleito. Conforme investigado na pesquisa de mercado, optou-se por um espaço que oferece não apenas o custo por unidade mais competitivo, mas também facilidades adicionais que podem ser exploradas para ganhos de escala, conforme os princípios de competitividade descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, ganhos mensuráveis, como a redução das horas de trabalho dedicadas à preparação e execução do evento, serão monitorados por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que os objetivos de eficiência e eficácia sejam alcançados. Ao embasar o relatório final da contratação, tais indicadores quantificáveis comprovarão as economias estimadas, justificando o dispêndio público e confirmando que a contratação atende aos objetivos institucionais do Conselho, conforme previsto nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX.

No contexto, caso a natureza exploratória da demanda traga desafios na estimativa de certos resultados, apresentar-se-á uma justificativa técnica adequada, garantindo que o processo de contratação permaneça transparente, objetivo e alinhado aos objetivos estratégicos do CR-CE e do disposto pelos marcos legais pertinentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por meio do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da presente demanda para locação de espaço destinada à realização

presencial das eleições do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, a análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional revela aspectos distintos que devem ser considerados. A descrição da necessidade de contratação indica a especificidade e a pontualidade do evento, uma vez que se tratará de um evento único planejado para ocorrer no dia 3 de outubro de 2025. A natureza pontual da demanda é mais compatível com uma contratação tradicional, visto que o SRP é mais indicativo para contratações repetitivas ou para itens de consumo contínuo, cujos quantitativos não são precisos no momento de contratação inicial.

Do ponto de vista técnico e operacional, a locação de espaço para eventos únicos como eleições privilegia uma contratação direta ou por licitação específica, garantindo uma eficiência imediata e permitindo definições claras sobre o espaço e serviços necessários, como climatização, montagem de estrutura, e requisitos técnicos específicos que foram minuciosamente descritos. Adicionalmente, o critério de apuração por item sugere uma personalização e especificidade que favoreceriam o modelo de contratação direta.

Sob a ótica econômica, o SRP geralmente oferece vantagens associadas à economia de escala e à pré-negociação de preços, que não são tão expressivas em uma contratação única, onde a negociação pode ser diretamente ajustada às condições específicas definidas para o evento em questão. A contratação tradicional possibilita maior segurança jurídica e adaptabilidade em contratações de caráter único e com detalhes bem definidos, o que é essencial para garantir que nenhum aspecto crítico da eleição seja comprometido.

Considerando esses critérios, a recomendação é pela adoção de uma contratação tradicional para a locação do espaço eleitoral, garantindo uma solução otimizada e ajustada às necessidades específicas do evento, assegurando o interesse público em termos de eficiência e economicidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha emerge como a opção mais adequada, segura e alinhada ao planejamento institucional, promovendo a ampla participação e transparência exigidas no processo eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da participação de consórcios na contratação do espaço para realização presencial da eleição institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, biênio 2026/2027, leva em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a participação de consórcios como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e a análise observa a compatibilidade do objeto com consórcios, especialmente diante da simplicidade operacional e da natureza indivisível do objeto, que aparenta ser mais bem atendida por um fornecedor único. O fornecimento do espaço se caracteriza por necessidades previsíveis e contínuas, como infraestrutura para cabines de votação e acomodação dos participantes, tornando-se **incompatível** com a complexidade e o somatório de capacidades que a participação consorciada

geralmente busca endereçar.

Baseado no levantamento de mercado, não foram identificadas particularidades técnicas que requeiram a formação de consórcio, uma vez que empresas individuais possuem capacidade operacional para atender aos requisitos da eleição. Além disso, a adoção de consórcios poderia incrementar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual sem uma contraparte relevante em termos de ganho de eficiência ou economicidade. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, salvo microempresas, como previsto, pode não se justificar frente à completude das capacidades de fornecedores individuais já habilitados, sem mencionar que também poderia comprometer a celeridade e a isonomia do processo licitatório, em desalinho com o princípio da eficiência do art. 5º.

Portanto, a escolha pela vedação da participação de consórcios se mostra **adequada**, ao passo que garante alinhamento com os resultados pretendidos, como a asseguarção de um ambiente seguro e organizado para a eleição. Assim, a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo se veem preservadas, com a escolha melhor atendendo ao interesse público, conforme os dispositivos legais considerados, particularmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir um planejamento integrado e eficiente, evitando sobreposições, desperdícios e promovendo a economicidade conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a locação de espaço para a realização presencial da eleição institucional, é essencial verificar se há contratações anteriores ou planejadas que possam incidir ou ser impactadas pela presente demanda. Essa análise permite identificar oportunidades de consolidação de objetos semelhantes, aproveitamento de economias de escala e harmonização das atividades, assegurando que todos os processos estejam em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública.

Ao examinar o contexto atual, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou futuras que possam estar diretamente relacionadas em termos técnicos e operacionais com a locação de espaço para a eleição. A especificidade da solução proposta, conforme delineada nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', sugere que não há contratos existentes que exijam substituição ou ajuste com transição organizada. A solução não apresenta dependências de infraestrutura previamente contratada, como serviços de cabeamento ou fornecimento de energia elétrica adicionais, necessários para a realização do evento. Ademais, as especificações técnicas e as quantidades estimadas também indicam independência logística e operacional em relação a outras contratações da Administração.

Diante das informações analisadas, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação proposta para a locação do espaço. A ausência de possíveis influências de contratações passadas ou planejadas assegura que a presente

contratação ocorre de forma autônoma, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, não são necessários passos adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas' no que se refere a ajustes provenientes de contratos correlatos ou interdependentes, já que a solução proposta está desenhada para suprir a necessidade identificada agora com independência e adequação técnica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a locação de espaço para a realização da eleição institucional, é crucial avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa contratação, principalmente no que tange à geração de resíduos durante o evento e à demanda por recursos energéticos. A partir da pesquisa de mercado e da necessidade de contratação, identifica-se a geração de resíduos sólidos como papel e plásticos descartados, bem como o consumo de energia elétrica para iluminação, climatização e funcionamento de equipamentos eletrônicos no local. Para mitigar esses impactos, propõe-se a implementação de coleta seletiva e logística reversa, onde aplicável, para assegurar o descarte correto dos resíduos, incentivando a reciclagem e a redução do desperdício. A escolha de um espaço que enfatize a eficiência energética, como aqueles certificados com selo Procel A, contribuirá significativamente para reduzir o consumo de energia, sendo uma medida **essencial** para a sustentabilidade do evento.

A recomendação para a utilização de insumos biodegradáveis, em vez de plásticos descartáveis, é uma ação direta para diminuir o impacto ambiental. Além disso, a cooperação com fornecedores que adiram a práticas sustentáveis é incentivada, alinhando-se ao planejamento sustentável proposto pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A administração deve estar apta a implementar ou planejar licenciamento adequado, se necessário, cumprindo as exigências legais enquanto promove a eficiência e a sustentabilidade do evento.

Ademais, práticas como o uso de iluminação de LED e a otimização do sistema de climatização são medidas práticas para reduzir o impacto sobre o meio ambiente, além de melhorarem a eficiência energética do evento. Essas ações, juntamente com a minimização do consumo de papel por meio do uso de tecnologias digitais, garantem não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a eficiência e competitividade da contratação, contribuindo diretamente para os resultados pretendidos. As medidas aqui apresentadas são, portanto, **essenciais** para assegurar que o evento não apenas atinja seus objetivos organizacionais e sociais, mas também mantenha um compromisso sólido com o meio ambiente, sem aumentar indevidamente a complexidade ou os custos da operação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a locação de espaço adequado para a realização presencial da

eleição institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará é considerada viável e vantajosa, corroborando a necessidade apontada para um ambiente apropriado que assegure a transparência e legitimidade do processo eleitoral. Esta análise conclui pela pertinência do objeto contratual em razão da conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto à eficiência e interesse público (art. 5º), demonstrando a superioridade da solução proposta em relação às alternativas verificadas no levantamento de mercado.

Ressalta-se que a locação de um espaço que atenda aos requisitos técnicos e operacionais, como a disponibilização de 450m² climatizados, infraestrutura para 12 cabines de votação e capacidade equitativa de acomodação dos participantes, reflete uma decisão embasada em dados concretos obtidos na consulta de mercado, reforçando a econômica administração dos seus recursos. Além disso, a opção pela inexigibilidade eletrônica para este processo (art. 6º, inciso XXIII) orienta-se pela racionalidade dos custos envolvidos e pela necessidade de rapidez e adequação funcional no atendimento ao objeto contratual planejado, conforme o interesse público explicitado (art. 11).

A solução identificada para a realização do evento eleitoral em outubro de 2025 está alinhada aos resultados pretendidos quanto à economicidade, acessibilidade e segurança, articulando a possibilidade de participar de todos os eleitores em um local estratégico e eficaz, garantindo cumprimento às normas e diretrizes locais. O planejamento, conforme demandado pelo art. 40, é eficaz e ajustado às necessidades institucionais e estatutárias da entidade contratante.

Em função da análise apresentada e sob a perspectiva dos riscos operacionais mitigados, a contratação é considerada como indispensável e legítima, orientando a formulação do Termo de Referência e o êxito do processo. Recomenda-se, portanto, a realização e deferimento da contratação, garantindo à autoridade competente a segurança das informações e a razoabilidade da decisão adotada conforme se fundamenta no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, de modo a robustecer os critérios de julgamento objetivos, conforme ditados normativos, e assegurar o cumprimento das demandas licitatórias do período.

17. MAPA DE RISCO

A locação de espaço para o evento institucional contempla diversos riscos e observações pertinentes que merecem atenção cuidadosa para garantir a eficiência e a segurança do processo eleitoral, em conformidade com o planejamento e os objetivos da Administração Pública, como preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Um dos principais riscos associados à locação do espaço é a capacidade do local em atender às demandas específicas do evento, como a acomodação adequada dos eleitores e das cabines de votação. É essencial verificar antecipadamente se a infraestrutura do espaço é suficientemente robusta para suportar o uso intensivo dos equipamentos eletrônicos e o fluxo contínuo de pessoas, minimizando riscos de falhas operacionais durante o pleito.

Outro ponto crítico é a adequação das medidas de segurança e acessibilidade, que

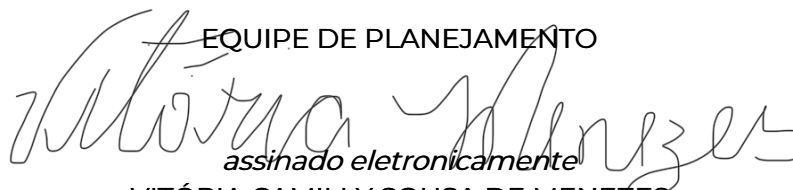
devem ser rigorosamente observadas para assegurar a integridade dos participantes e o cumprimento das normas legais e estatutárias vigentes. A observância destes aspectos é vital para o pleno alcance dos resultados pretendidos, reforçando o compromisso com a economicidade e o interesse público (arts. 5º e 18).

Adicionalmente, a gestão de riscos deve considerar contingências para eventualidades, como interrupções de energia ou falhas nos sistemas de votação eletrônica. A presença de uma equipe técnica especializada no local é recomendada para mitigar esses riscos e garantir prontidão na resolução de problemas, preservando a continuidade do processo eleitoral.

Observações adicionais incluem a necessidade de gestão eficiente dos recursos logísticos, como estacionamentos e acessos, para evitar congestionamentos e garantir o conforto dos participantes. Estes elementos são fundamentais para assegurar que o evento se desenvolva de forma ordenada, cumprindo os padrões de desempenho e qualidade almejados pela Administração.

A análise dos riscos e as observações aqui destacadas são essenciais para fundamentar a decisão de contratação e orientar a execução contratual, assegurando a clareza para licitantes e partes interessadas e promovendo uma gestão eficiente do contrato (art. 6º, incisos IX e XXIII).

Fortaleza / CE, 22 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
VITÓRIA CAMILLY SOUSA DE MENEZES
MEMBRO